



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui escopo da presente licitação, contratação de empresa de engenharia especializada para conclusão da obra de construção da Farmácia de Todos Lago Azul em Ibirité/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários.

A obra refere-se à continuidade de contrato anterior (Contrato nº 078/2015, Processo Licitatório nº 072/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 celebrado entre a empresa Construtora J Freitas Ltda e o Fundo Municipal de Saúde de Ibirité), que em decorrência de fatores pretéritos administrativos e técnicos resultou em sua paralização, ocasionando às condições atuais da obra.

1.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Rua Caramuru, nº 18, bairro Lago Azul, Ibirité/MG, conforme localização abaixo:

Imagem 01: Localização da Obra/Serviço



Fonte: Google Maps (2025)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Ibirité tem a função de oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, promovendo, assim, mais qualidade de vida aos munícipes, e que um dos desafios da Secretaria Municipal de Saúde é expandir e qualificar os serviços Farmacêuticos que possuem um papel fundamental na Atenção Primária em Saúde.

Neste contexto, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Resolução SES/MG nº 3.727 de 30 de abril de 2013, contemplou alguns Municípios com a construção de Unidades da Rede Farmácia de Minas. Dentre esses, foi incluído o Município de Ibirité que restou habilitado no Programa Rede Farmácia de Minas e contemplado com o incentivo financeiro da terceira etapa do Programa Farmácia de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Minas (Rede Farmácia de Minas), para a construção da estrutura física de 05 (cinco) unidades, dentre elas a unidade do bairro Lago Azul.

Ressalta-se ainda que para a execução da edificação em questão, a estrutura física da Farmácia de Todos deveria seguir os padrões dos projetos da rede “Farmácia de Minas”, propostos pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Resolução SES/MG nº 3.727/2013. Isto porque, o Município contemplado deveria comprometer-se em construir a farmácia em consonância com o projeto arquitetônico padrão fornecido pela SAF/SES-MG, anexos a referida resolução, que instituiu as orientações para estrutura física.

O Município na época promoveu o Processo Administrativo nº 072/2015, Tomada de Preços nº 002/2015, que originou o Contrato nº 078/2015 celebrado entre a empresa Construtora J Freitas Ltda e o Fundo Municipal de Saúde de Ibirité, em conformidade com o Projeto Padrão Unidade Rede Farmácia de Minas, entretanto, diante de fatores pretéritos administrativos e técnicos as múltiplas tentativas de conclusão foram inviabilizadas, o que resultou em sua paralização, ocasionando às condições atuais da obra.

Logo, diante das circunstâncias apresentadas, a construção da Farmácia de Todos Lago Azul não foi concluída, vindo a mesma não ser implantada efetivamente pelo Município, por não possuir condições adequadas para sua utilização de forma eficiente e segura, tendo em vista que trata-se de obra inacabada.

Diante dos fatos faz-se necessário para atendimento da demanda da localidade, a contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios, para conclusão da referida obra, que visa a centralização da distribuição de medicamentos, o fácil acesso da população, bem como otimizar a logística de reposição e entrega dos medicamentos. Além do objetivo de aperfeiçoar as instalações existentes, permitindo, entre outros benefícios, o maior conforto dos servidores e usuários da rede pública de saúde, promovendo, assim, ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando direta e indiretamente no processo de saúde/doença da população, respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade pessoal, ampliando de sobremaneira a participação e o controle social com vistas à qualidade de vida dos moradores da região.

Considerando, que por expressa disposição do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a Administração Pública deverá adotar, em regra, procedimentos licitatórios para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. E que as licitações públicas se apresentam como um importante mecanismo de preservação e consolidação dos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia.

Considerando ainda que o Município não disponibiliza de mão de obra adequada para a execução de tais obras/serviços faz-se necessário a contratação de serviços de terceiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A continuidade da obra é essencial para garantir o acesso da população ao serviço público de assistência farmacêutica, integrando a estratégia de ampliação e descentralização da rede de saúde do município.

A descrição da solução como um todo é abordada em tópico específico no Relatório de Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Projeto Básico.

Com a conclusão da construção da Farmácia de Todos, o Município irá centralizar a distribuição de medicamentos, priorizando à garantia do abastecimento de medicamentos, a facilitação do acesso a esses medicamentos pela população abrangida, otimizando a logística de reposição e entrega destes.

Assim será ampliada a oferta da rede de saúde do Município de Ibirité, sanando as necessidades e anseios da população, fortalecendo assim, o laço de comprometimento e cidadania por parte da municipalidade para com os cidadãos, que poderão retirar seus medicamentos em um único local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

No contexto das necessidades construtivas, para que o objeto seja efetivamente licitado, foram elaborados todos os projetos e documentações complementares necessários para o perfeito funcionamento da edificação, sendo eles:

- a) As Built;
- b) Projeto de Topografia;
- c) Projeto Arquitetônico;
- d) Projeto Hidrossanitário;
- e) Projeto Elétrico;
- f) Projeto Estrutural;
- g) Projeto de Climatização;
- h) Projeto de Drenagem;
- i) Memorial Descritivo;
- j) Planilha Orçamentária;
- k) Cronograma Físico-Financeiro.

Neste cenário, os projetos desenvolvidos, contemplam os objetivos almejados pela municipalidade. Através da conclusão da construção da Farmácia de Todos, será aumentada a oferta de saúde, garantindo que a população tenha acesso a medicamentos e atendimento farmacêutico de qualidade. A obra se dará utilizando as áreas existentes, obedecendo os critérios de segurança e qualidade que a edificação demanda.

As necessidades dos espaços e dos usuários foram compiladas, de forma que os padrões e soluções adotados consideraram fatores técnicos e econômicos, com objetivo de obter sempre a excelente estética, funcionalidade, durabilidade, resistência, facilidade de limpeza, baixo custo de manutenção e logística facilitada.

Além disso, o projeto também contempla: recepção/sala de espera ampla, instalação sanitária para pessoas com necessidades especiais – PNE disponível aos usuários, sala para atendimento farmacêutico com guichê para dispensação apropriada das medicações, almoxarifado amplo para armazenamento adequado, copa, e sala de depósito de materiais de limpeza – DML, instalação sanitária para os funcionários, e sala de depósito de resíduos sólidos. Também foram previstas áreas de jardins laterais e frontais, integradas ao prédio, conectando o espaço à natureza. Ainda, será realizada a demolição do forro em gesso, e remoção do alambrado e portão existentes conforme indicações em projeto, e aplicada pintura em zarcão em todas as esquadrias metálicas existentes.

Como supracitado, as estruturas existentes, como alvenarias, cobertura em fibrocimento, instalações hidrossanitárias e elétricas (quando em boas condições), serão aproveitadas, em conformidade com os acabamentos pormenorizados nos projetos, memoriais descritivos, bem como na planilha orçamentária. A ventilação e iluminação natural serão utilizadas nos ambientes propícios. Em razão disso, foi adotado o sistema de climatização do tipo Split nas áreas de armazenamento e dispensação dos medicamentos. Enquanto nos ambientes DML e Resíduos foi previsto o sistema de exaustão.

Ademais, na elaboração do projeto, observa-se que foram consideradas a acessibilidade e segurança necessárias aos usuários, através da execução de rampa de acesso frontal composta por corrimão e guarda corpo duplo, conforme normativas vigentes, bem como, a instalação de piso podotátil de alerta e direcional.

Por fim, a definição dos padrões e as soluções adotadas consideraram fatores técnicos e econômicos, a praticidade de manutenção, conservação e durabilidade. As soluções contemplam opções de escolha de tipos de acabamentos e revestimentos, que foram estudados em suas características físicas, estéticas e técnicas, para serem empregados de forma apropriada, garantindo sempre o padrão de qualidade e a integração ambiental

Desta forma, a solução pretendida, como demonstrado, é a proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa de engenharia especializada para conclusão da obra da Farmácia de Todos Lago Azul em Ibitaré/MG, em atenção às necessidades do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Obras e Urbanismo elaborou o presente estudo, analisando as respectivas especificidades, visando à contratação de empresa de engenharia especializada para conclusão da construção da Farmácia de Todos Lago Azul em Ibirité/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do Município de Ibirité /MG, estabelecendo assim os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, inciso III do § 1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 8.196/2023 e inciso II do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

Para o problema pormenorizado anteriormente ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

- Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.
- A contratação deverá prever o uso racional de materiais, reaproveitamento de estruturas, ventilação natural, iluminação eficiente e no que couber práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e suas atualizações com enfoque nas seguintes práticas concretas:
 - Sustentabilidade ambiental: utilização de materiais de baixo impacto ambiental, aproveitamento da iluminação e ventilação naturais, impermeabilização da cobertura com manta asfáltica e jardins integrados à edificação para conforto térmico e redução de calor;
 - Sustentabilidade econômica: aproveitamento da estrutura existente, seleção de materiais de alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção, redução de desperdícios por meio de planejamento técnico detalhado;
 - Sustentabilidade social: inclusão de elementos de acessibilidade universal como piso podotátil e sanitários adaptados, além de projeto arquitetônico que favorece o atendimento humanizado e o conforto dos usuários e servidores.

Ademais, conforme critérios e diretrizes administrativas nas contratações com previsão no art. 45 da Lei 14.133/2021, obrigatoriamente deve-se adotar critérios e práticas de sustentabilidade.

- Garantia dos serviços e materiais executados.

A execução da obra envolverá ainda responsabilidades técnicas claramente atribuídas à contratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. As obrigações detalhadas de ambas as partes constarão do edital e do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Critérios de habilitação serão definidos no Projeto Básico e observarão os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atual será em lote único. O valor estimado é de R\$ 541.509,91 (Quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos).

O cronograma de execução previsto tem duração de 04 (quatro) meses, com a vigência do Contrato é de 05 (cinco) meses. O prazo de execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do Contrato. A contratação deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

- Conclusão da obra conforme projeto executivo existente e normas técnicas vigentes;
- Fornecimento integral de materiais e equipamentos;
- Cumprimento dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

4.1. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, optou por uma contratação em lote único.

Para o caso em questão, devemos ressaltar que fracionar uma obra em lotes pode complicar a coordenação e o gerenciamento do projeto. Cada lote pode ser administrado por diferentes empresas ou empreiteiras, o que pode resultar em desafios de coordenação, cronograma e qualidade do trabalho. O fracionamento pode levar a um aumento dos custos desnecessário. Pois cada lote pode requerer mobilização de equipes e equipamentos específicos, além dos gastos com canteiro de obras e estruturas como vestiário e refeitório no decorrer das atividades.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento dos custos e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Nesse sentido, consagra o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, “apesar de a divisão do objeto em parcelas se tratar de regra geral, existe certa margem de discricionariedade para a Administração Pública, que determinará, em cada caso e mediante a devida justificativa, a conveniência ou não do parcelamento, de modo a melhor satisfazer o interesse público, preservar a eficiência da contratação e assegurar a satisfatória execução do objeto”.

Ademais, o postulado que veda a restrição da competitividade, em licitações realizadas sob lote único, não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (Tribunal de Contas da União, Acórdão n. 2.529/2021).

Deste modo, não se trata, portanto, de premissa absoluta, cada gestor público, balizado pelos limites e previsões legais, deve determinar de que forma o objeto será decomposto em partes distintas, ponderando os ganhos operacionais e a economia de escala, com vistas à expansão da competitividade.

No caso em tela, a contratação de uma única empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de conclusão da construção da Farmácia de Todos Lago Azul, se justifica, uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra eficiente o parcelamento, sendo mais recomendável que seja uma contratação em objeto único, em face dos custos diretos e indiretos acrescidos nas contratações em separado, como administração da obra e utilização de mão de obra da Administração.

Portanto, levando em consideração as características específicas do projeto e as possíveis repercussões nas áreas de gestão, qualidade e custos, foi definido neste caso pelo não fracionamento da contratação desta obra.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO

Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente:

4.2.1. Que incidir nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, observada a exceção prevista em seu § 2º:

4.2.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, inclusive do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mesmo que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica;

4.2.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.1.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei;

4.2.1.8. Suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão do Município de Ibirité/MG (Administração Direta ou Indireta);

4.2.1.9. Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.2. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

4.2.3. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Acórdão nº 8.271/2011 do TCU);

4.2.4. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de habilitação, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005 e do Acórdão REsp nº 1.826.299, devendo comprovar a sua viabilidade econômica financeira.;

4.2.5. Cujo Objeto Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.6. Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.7. Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários(as), assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

A observância das vedações constantes neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Homologada a licitação e assinado(s) o(s) contrato(s), a Prefeitura Municipal de Ibirité, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo emitirá a Ordem de Início para a CONTRATADA, que imediatamente iniciará a fase de mobilização da obra.
- Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da mesma.
- O prazo de execução será por escopo, 04 (quatro) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo a este Projeto Básico, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e em caso de necessidade, poderá ser prorrogado.
- Pode haver prorrogação conforme observado no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de contratação por conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá atender ao planejamento que consta no cronograma detalhado de obras, anexo ao processo licitatório. Toda e qualquer modificação deverá ser previamente discutida, justificada e aprovada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A execução ocorrerá conforme o cronograma físico financeiro da obra composto pelas etapas de:

- a) Mobilização;
- b) Administração local proporcional à execução dos serviços;
- c) Serviços preliminares e de segurança;
- d) Serviços de demolições e remoções;
- e) Serviços de conclusão da construção;
- f) Serviços de estruturas de concreto;
- g) Instalações elétricas;
- h) Instalações de climatização;
- i) Instalações hidrossanitárias;
- j) Drenagem pluvial;
- k) Limpeza de obra;
- l) Desmobilização.

Deverá ser observada a ordem de mobilização para a execução dos eventos que constam no planejamento realizado pela Administração, sendo vedada a mobilização de outras frentes de serviço até a conclusão das obras em curso em determinado período.

A não apresentação dessa documentação é passível de notificação à CONTRATADA pela Fiscalização das obras.

O atraso no cronograma físico das obras motivará a aplicação das sanções previstas no contrato.

A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da obra;

Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como Responsável Técnico da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;

A Contratada deverá observar o prazo do § 1º, do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e/ou serviço, o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º, da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, e o prazo da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola para o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de obra ou serviço.

A Contratada deverá também apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Comunicação Prévia de início da obra no Ministério do Trabalho e Previdência;

Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:

- a) NR-10 para atividades com risco elétrico;
- b) NR-12 para operação com máquinas;
- c) NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;
- d) NR-18 treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 (quatro) horas;
- e) NR-20 para operação com líquidos e combustíveis inflamáveis;
- f) NR-33 para operação em espaços confinados;
- g) NR-35 para operação de trabalho em altura.

Ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;

Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).

5.3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas, para a perfeita execução do objeto contratado, respeitando-se o prazo definido para a execução das obras. Os materiais devem ser adquiridos, preferencialmente, na região em que a obra está localizada.

5.4. EQUIPE TÉCNICA

A Contratada disponibilizará a equipe técnica qualificada para execução a obra.

Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos e deverá se estender até o nível de encarregados e técnicos que ficarão à frente das atividades discriminadas no Cronograma Físico Financeiro.

A Equipe Técnica será composta de, no mínimo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- a) 01 (um) Engenheiro civil/ Arquiteto;
- b) 01 (um) Encarregado geral de obras.

A obra deverá atender ao dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) – conforme a NR-4 da Portaria n.º 3.214/1978.

O responsável técnico pela execução da obra deverá obrigatoriamente, manter presença mínima de 04 (quatro) horas diárias de trabalho no local da obra.

A Fiscalização, devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com a obra.

No decorrer da execução dos serviços poderá haver a substituição de profissional (is) integrante (s) da equipe técnica, a substituição, contudo, deverá ser feita por profissional de experiência equivalente ou superior, em que sejam atendidas as mesmas condições editalícias, e mediante aprovação pela Administração Municipal.

Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento da obra, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

A Fiscalização poderá autorizar a dispensa do equipamento caso venha a ser confirmado a sua não necessidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado proporcionalmente pelo tempo de paralisação. Nesse caso, a prorrogação do prazo de execução das obras resultará na lavratura de Termo de Aditamento que passará a integrar o contrato por simples apostilamento.

As comunicações entre a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou de seus prepostos e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências de caráter urgente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, representantes da Administração especialmente designados para essa função, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do Contrato será nomeado por portaria que a ser publicada no Diário Oficial do Município. A nomeação do fiscal(is) pela Administração respeitará o estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 8.196/2023.

O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme previsto no Decreto nº 8.196, de 2023. Todas as informações relevantes sobre a execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas relacionadas a eventuais inconformidades ou defeitos observados e as providências solicitadas para as correções necessárias.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da inconformidade, determinando prazo para a regularização da obra ou serviço. Caso a situação demandar decisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

que ultrapasse sua competência, o fiscal informará, em tempo hábil, o Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. De forma análoga, informará sobre o término do prazo contratual, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução das obras e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, caso a decisão ultrapasse sua competência.

O gestor do contrato coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização da obra, com registros formais do histórico de gerenciamento do empreendimento, a exemplo de ordens de início e de serviço, do registro de ocorrências, das alterações dos projetos e das prorrogações contratuais e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

A CONTRATADA deverá manter representante previamente apresentado e aprovado pela Administração para representá-la no local da obra durante a execução do contrato.

Caso o preposto da CONTRATADA não atenda satisfatoriamente suas atribuições, a Administração poderá solicitar sua substituição, com as devidas justificativas.

Sempre que um fiscal, gestor do contrato ou outro membro da equipe de apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo identificar, na frente de serviço, uma atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou com as especificações dos projetos poderá solicitar a paralisação imediata do serviço para as correções necessárias. Essas observações deverão constar no Diário de Ocorrências.

6.2. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução da obra.

Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com o que está a ser realmente executado em obra, a fim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução da obra e que poderá resultar em multas para o CONTRATADO.

Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis em obra a informação, qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos serviços.

Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução da obra.

O controle e acompanhamento do plano de trabalho deve ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.

Sempre que for constatado atrasos na execução da obra torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e conseqüentemente realizar a totalidade da obra





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo for identificado os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se tornam a recuperação desses atrasos.

A abordagem aos desvios verificados na obra deve ser efetuada da seguinte forma:

- a) Rever a situação com os responsáveis pela gestão da obra;
- b) Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável;
- c) Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida.
- d) Implementar o método de ação.

6.3. ÍNDICE DE REAJUSTE / REEQUILÍRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / REACTUAÇÃO

6.3.1 DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (Apêndice do Projeto Básico), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual.

A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O índice de reajuste contratual será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, devendo ser observado a sua modalidade “DI”.

6.3.2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme previsto no art. 179 do Decreto Municipal n.º 8.196/2023 c/c art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise jurídica, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

6.3.3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última medição processada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

Durante esse período final do contrato, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo verificará o cumprimento de todas as exigências contratuais e irá elaborar Relatório Técnico com a relação de eventuais inconformidades, falhas ou vícios de construção e o apresentará à CONTRATADA que executará, as suas expensas, as correções, reconstruções e/ou complementações que se fizerem necessárias, conforme estabelece o art. 119 da Lei nº 14.133 de 2021.

A execução dessas intervenções corretivas condiciona o processamento da medição final e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

O trecho deverá estar limpo, sem resíduos ou restos da construção das obras.

Os plantios realizados para a proteção vegetal de taludes e outras superfícies terraplenadas deverão estar plenamente estabelecidos.

A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Final As Built.

Resolvidas todas as pendências, a fiscalização irá elaborar o termo detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos pertinentes e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato, que analisará o material e expedirá o Termo de Recebimento Provisório do objeto contrato.

O Termo de Recebimento Definitivo será emitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento provisório, definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidades dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emissão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) Realizar a análise dos relatórios, inclusive do Relatório As Built e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;
- c) Emissão de Termo Circunstanciado para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico/ETP;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12 O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.
- 7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.
- 7.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

7.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior () e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do;

8.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- 8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ();
- 8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ();
- 8.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no;
- 8.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

8.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.39 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

8.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.40.2. Nos termos dos, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na , e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da legislação correlata.

8.42. Nos termos do, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

8.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.46. Caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.

8.47. Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após a obra.

8.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente e os seguintes procedimentos:

A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. no caso de prestação de serviços:
 - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual;
 - do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês da prestação do serviço.
- II. em todos os casos:
 - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos sites eletrônicos oficiais.

Estipulado prazo para pagamento, após as medições mensais, previsto em 30 (trinta) dias. A Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da CONTRATANTE, após aprovação final do respectivo produto.

No caso de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, com as informações que motivaram sua rejeição.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do CONTRATADO.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 DEFINIÇÕES PARA LICITAÇÃO

10.1.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Considerando que se trata de obra comum de engenharia, com projeto básico definido, sem exigência de inovação tecnológica, técnica especializada ou desenvolvimento artístico, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Este critério assegura objetividade na análise das propostas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos todos os requisitos mínimos de qualidade técnica e execução, conforme previsto nos documentos que compõem o edital.

10.1.2 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

Todos os licitantes deverão atender integralmente aos critérios técnicos estabelecidos no projeto básico, especificações técnicas e demais documentos do processo licitatório, os quais definem os padrões mínimos de desempenho, materiais, prazos e metodologia de execução.

O não atendimento a quaisquer desses requisitos implicará na imediata desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade adotada será a Concorrência, conforme o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza essa modalidade para obras de engenharia, independentemente do valor estimado, inclusive em valores inferiores a R\$ 3.300.000,00. A escolha da Concorrência está justificada pela necessidade de garantir ampla competitividade, maior publicidade e segurança jurídica no certame.

10.1.4 FORMA DA LICITAÇÃO

A licitação será realizada sob a forma eletrônica, conforme estabelece o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a preferência por essa forma, salvo motivo devidamente justificado. Caso a licitação seja, excepcionalmente, presencial, tal escolha será motivada formalmente e a sessão será gravada em áudio e vídeo, com registro em ata.

10.1.5 MODO DE DISPUTA

Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos, promovendo maior concorrência entre os licitantes e possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10.1.6 ORDEM DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Adotar-se-á a inversão de fases, conforme autorizado pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o julgamento das propostas será realizado antes da fase de habilitação, com análise da documentação apenas da proposta mais bem classificada, o que assegura celeridade e racionalidade ao procedimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

10.2DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será vedada a participação de consórcios.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto a ser contratado trata-se de um serviço comum e baixa complexidade e com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo do objeto.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado.

Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus para manipular os preços nas licitações.

10.3PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012, art 5º e súmula 281 do TCU.

Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto da contratação, mas também do modo pelo qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoa das características de um ato cooperado.

10.4SUBCONTRATAÇÃO

10.4.1 JUSTIFICATIVA PARA A PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

Permitir a subcontratação pode possibilitar que o contratado principal envolva especialistas ou empresas especializadas para executar partes específicas do contrato. Isso pode levar a uma execução mais eficiente e de alta qualidade de determinadas tarefas, beneficiando o interesse público ao garantir que o trabalho seja realizado por profissionais altamente qualificados.

Além disso, em situações de emergência ou quando há flutuações inesperadas na demanda, a subcontratação pode ser uma maneira eficaz de aumentar rapidamente a capacidade de trabalho.

10.4.1.1 RESQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 determina que a CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

O percentual permitido para subcontratações será de até 30% do total licitado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecendo a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Só poderão ser subcontratados, os itens da planilha orçamentária que não se enquadrem nos mais representativos, sendo vedada a subcontratação dos itens relativos aos que foram exigidos atestados de capacidade técnica para participação da empresa no certame.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – (EXECUÇÃO)

Será exigida a garantia da contratação de que trata os art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

A garantia da proposta far-se-á necessária, com o fito de comprovar o cumprimento do contrato

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta lei:

- a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 60 dias após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia, a apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A minuta do contrato explicita as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

A garantia somente será liberada após a emissão, pela Administração, do Termo de Recebimento Definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

10.5.1 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

Mediante previsão no edital, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

É exigida a prestação da garantia da proposta, devendo esta corresponder a 1% do valor estimado da contratação da obra ou serviço.

10.5.2 PRAZO PARA APRESENTAR A GARANTIA DA PROPOSTA

A garantia da proposta na presente licitação alcança todos os participantes do certame, e deve ser apresentada impreterivelmente até a data da Proposta, e anexada junto a documentação de habilitação.

10.6 VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Conforme o art. 63 § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, é assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Os licitantes deverão realizar essa vistoria acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para esse fim e é obrigatória a realização das visitas em até 03(três) dias úteis da data da entrega da proposta, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, devendo o agendamento ser solicitado previamente pelo e-mail cpl@ibirite.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório e modalidade.

Face às peculiaridades do objeto da contratação é recomendável realizar a vista técnica.

Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da LICITANTE.

O representante legal da empresa licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A LICITANTE ao optar por não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar na proposta de habilitação, declaração formal assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da LICITANTE, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços a serem executados, conforme modelo constante do Edital, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação e/ou Agente de Contratação através do e-mail cpl@ibirite.mg.gov.br, antes da data fixada para sessão pública.

10.7 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação relativa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

10.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência para apresentação do atestado de capacidade técnica limitar-se a quantidades mínimas de até 50% do quantitativo de bens e serviços pretendidos na referida contratação.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, serão:

- Qualificação técnico-profissional: Os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de objeto de caráter similar e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO- BASEADO EM SETOP (ED-20603)	KG	370
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL EXTERNO EM PERFIL RETANGULAR (TUBO EM METALON GALVANIZADO)	M2	14,0

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;
- Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;
- Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que detém capacidade técnico operacional necessária à execução do escopo contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

10.7.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova De Inscrição No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios;

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação de cada lote.

A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

No caso de consórcio, para efeito de habilitação econômico-financeira, será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, em conformidade com o disposto § 1º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.5 CAPACIDADE OPERACIONAL

A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

- a) Detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.
- b) Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:
 - a. um atestado para cada item exigido ou;
 - b. atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

Para atendimento à capacidade técnico-profissional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO- BASEADO EM SETOP (ED-20603)	KG	370
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL EXTERNO EM PERFIL RETANGULAR (TUBO EM METALON GALVANIZADO)	M2	14,0

10.7.6 CAPACIDADE PROFISSIONAL

Para atendimento à qualificação profissional, apresentar no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.

Apresentar somente o(s) atestado(s) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

- Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou;
- Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Ou ainda, declaração emitida pelo prestador de serviço, de que concorda com a indicação e possui disponibilidade de exercer a função de Responsável Técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita pelo ato constitutivo dela e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.
- A título de comprovação de experiência do técnico deverá ser apresentado atestado. Ditos atestados deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.
- O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Contratação.
- Quando atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação:
- Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

- k) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado.
- l) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

10.7.7 DECLARAÇÕES

Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Edital;

Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no edital.

Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante., conforme modelo contido no Edital.

Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste edital, observando todas as exigências do projeto básico, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência, comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste Projeto Básico ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

10.8 DAS PROPOSTAS

A proposta com o valor dos itens deverá ser disponibilizada conforme edital e também em meio eletrônico (Excel) até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

Planilha de orçamento que contenha valor unitário, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

Os preços finais ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com arredondamento de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);

O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas – TCU, no seguinte modelo:

AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
S+G - SEGURO E GARANTIA
R – RISCO
DF - DESPESAS FINANCEIRAS
L – LUCRO
T – TRIBUTOS
E – INSS DESONERAÇÃO

O BDI de referência apresentado em anexo deve ser considerado o BDI “teto”;

O valor global apresentado deve ser considerado o “Preço Limite Máximo (teto”, sendo desclassificadas as licitantes que cotarem preço acima.

Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;

O prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil;

O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021;

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Projeto Básico e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Ainda conforme os § 2º e 3º do referido art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.

Os preços unitários considerados contemplam: material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos diversos e todos os insumos necessários e pertinentes à que se proceda à execução do objeto, inclusive administração local e central, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações, durante o período de vigência do instrumento;

Os preços cotados pelas licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos.

Compete a (o) licitante vencedor (a) do certame, apresentar devidamente formalizada e detalhada a composição de custos unitários diretos e indiretos (B.D.I) utilizados na proposta apresentada de todos os itens compostos na planilha orçamentária, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados a partir da data do julgamento da licitação. A não apresentação da composição de custos obstará a formalização contratual e ensejará aplicação de penalidades legais, por caracterizar o descumprimento total das obrigações.

Na apresentação de composições de custos deverá obrigatoriamente conter a identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (B.D.I).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

As composições deverão obedecer à legislação vigente e aos dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, ressaltando que o BDI proposto pelos licitantes deverá limitar-se ao BDI estipulado nas planilhas orçamentárias (valor máximo);

As composições de custos diretos e indiretos deverão representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliadas pela Administração Municipal, que a seu critério poderá impugná-las, caso não estejam em conformidade às disposições e prescrições legais, normativas e administrativas;

As composições de custos a serem apresentadas deverão referenciar-se na planilha de preços unitários máximos (teto) apresentada pela Prefeitura Municipal de Ibirité;

Apresentar o cronograma físico financeiro da execução dos serviços semelhante ao apresentado pela Administração da Prefeitura Municipal de Ibirité.

Posteriormente a abertura das propostas, a planilha orçamentária deverá ser disponibilizada, em meio digital e editável, para a comissão permanente de licitação através do e-mail cpl@ibirite.mg.gov.br.

As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá às licitantes formular imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de entrega/inserção no sistema dos Documentos de Propostas de Preços e de Habilitação, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

10.9 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Em conformidade com o disposto nos arts. 23, 59 e 6º, inciso LV da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 7.546/2021, serão adotados os seguintes critérios objetivos de aceitabilidade das propostas:

- a) **Compatibilidade com os Preços de Referência:** As propostas apresentadas deverão ser compatíveis com os preços de mercado, sendo admitidas apenas aquelas cujo valor global seja igual ou inferior ao valor estimado pela Administração, conforme a planilha orçamentária constante deste Projeto Básico, elaborada com base em fontes oficiais, como: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Custos Rodoviários), SUDECAP (tabelas de preços da Prefeitura de Belo Horizonte), e/ou pesquisa de mercado fundamentada.
- b) **Preço Global:** O valor global da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração. Propostas com valor global superior ao estimado serão desclassificadas, salvo justificativa técnica que demonstre vantagem ou necessidade específica, devidamente aceita pela Comissão de Licitação.
- c) **Preços Unitários:** Cada item da planilha orçamentária deverá apresentar preço unitário compatível com os praticados no mercado. Serão desclassificadas propostas que apresentem preços unitários superiores aos referenciais oficiais, sem justificativa técnica aceita, ou valores manifestamente inexequíveis, que comprometam a qualidade ou execução do objeto.
- d) **Limites Percentuais de Variação Aceitável:** Para fins de avaliação técnica, a Administração poderá adotar limites máximos de variação para os preços unitários, como até +15% acima do valor de referência para cada item da planilha; e até -30% abaixo, desde que seja apresentada justificativa técnica ou comprovação de economicidade que demonstre a exequibilidade do valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- e) Justificativa de Itens com Preço Divergente: Será facultado ao licitante apresentar memorial justificativo técnico e/ou composição detalhada para os itens com preços divergentes da estimativa, especialmente aqueles com redução superior a 30% ou acréscimo superior a 15%, visando demonstrar a razoabilidade e exequibilidade da proposta.
- f) Desclassificação por Inexequibilidade: Nos termos do art. 59, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores global ou unitários incompatíveis com os praticados no mercado, ou que não comprovem tecnicamente sua viabilidade de execução.

10.10 CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, será adotado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de critérios:

- I. maior percentual de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- II. menor impacto ambiental do objeto licitado;
- III. maior tempo de experiência do licitante no objeto;
- IV. melhor desempenho anterior do licitante, conforme registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- V. sorteio público, devidamente registrado em ata.

11 ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 541.509,91 (Quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos), conforme os apêndices deste Projeto Básico. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material e equipamentos, cumprindo todas as exigências previstas no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.33/2021.

Referência de preços: Os preços unitários que deram origem ao valor dos orçamentos referenciais foram elaborados com base nas tabelas: SINAPI setembro/2025, SETOP CENTRAL julho/2025, (todas com oneração).

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ibirité.

A contratação será atendida pela Dotação Orçamentária a ser anexada a este Projeto Básico, pela secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Saúde) devidamente aprovado pela autoridade competente.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 OUTRAS INFORMAÇÕES

Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes apêndices:

- a) Planilha de Orçamento;
- b) Cronograma Físico Financeiro;
- c) Memória de Cálculo dos BDI's;
- d) Composição de Preços Unitários;
- e) Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamento;
- f) Projeto de Topografia;
- g) As Built;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

- h) Projeto Arquitetônico;
- i) Projeto Hidrossanitário;
- j) Projeto Elétrico;
- k) Projeto Estrutural;
- l) Projeto de Climatização;
- m) Projeto de Drenagem;
- n) Memoriais Descritivos dos projetos;
- o) Previsão de Recursos Orçamentários (PRO) – Secretaria de Saúde.

Ibirité, 02 de dezembro de 2025

